



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉLANDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Lei nº 1.430/2005

“Cria função gratificada e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada de Diretor da Sessão de Arrecadação e Tributos, de livre nomeação e exoneração, que deverá ser ocupado, exclusivamente, por Servidor Público Municipal em pleno exercício de seu cargo;

Parágrafo Único. A gratificação pelo exercício do cargo será de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), que não se incorporará aos vencimentos do ocupante do cargo, o qual, também, não terá direito a horas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 03 de março de 2005.

Francisco Carlos Rivelli
Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

*Publicada em:
02/04/2005
Jornal: Correio do Papageio
[Assinatura]*